



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA SÃO JOÃO

**PERÍODO:**

06/03/2018 a 16/03/2018



**LOCAL:** NOVO REPARTIMENTO/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA):** S04°09'09.4"/W049°53'25.2"

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

**OPERAÇÃO:** 014/2018

**SISACTE:** 2929



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	4
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	4
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	5
<b>4.1. Das informações preliminares .....</b>	5
<b>4.2. Da atividade dos trabalhadores e da localização dos alojamentos .....</b>	6
<b>4.3. Da configuração dos vínculos de emprego .....</b>	7
<b>4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo.....</b>	9
<b>4.4.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento.....</b>	10
<b>4.4.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....</b>	11
<b>4.4.3. Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade .....</b>	12
<b>4.4.4. Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos.....</b>	14
<b>4.4.5. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos, na moradia familiar e nas frentes de trabalho .....</b>	14
<b>4.4.6. Alojamento e moradia familiar sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....</b>	17
<b>4.4.7. Não fornecimento de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, bem como de roupas de camas adequadas às condições climáticas do local .....</b>	26
<b>4.4.8. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições .....</b>	27
<b>4.4.9. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto .....</b>	28
<b>4.4.10. Ausência de local adequado para tomada de refeições nos alojamentos, moradia familiar e frentes de trabalho .....</b>	31
<b>4.4.11. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes, inclusive com agrotóxicos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais).....</b>	32
<b>4.4.12. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.....</b>	34
<b>4.5. Das demais irregularidades .....</b>	35
<b>4.6. Dos trabalhadores não resgatados .....</b>	36
<b>5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....</b>	36
<b>5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.....</b>	40
<b>5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais .....</b>	40
<b>6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE .....</b>	41
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	44
<b>8. ANEXOS .....</b>	46



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

#### Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/TEM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	-----------------	------------------------

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

### POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegado de Polícia Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SÃO JOÃO
- CEI: 51.158.63654/80
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Propriedade Rural: RODOVIA BR-422, KM 40 (GLEBA TUCURUÍ, Nº 01), ZONA RURAL, CEP 68.473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA.
- Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>13</b>
<b>Trabalhadores sem registro</b>	<b>09</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	<b>09</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>05</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>05</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 16.994,38</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 15.993,69</b>
<b>Valor dano moral individual (por trabalhador)</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup></b>	<b>R\$ 6.086,99</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados <sup>2</sup></b>	<b>38</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)</b>	<b>02</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>06</b>

<sup>1</sup> Refere-se aos trabalhadores resgatados e aos não resgatados, haja vista que o empregador regularizou a situação de todos os empregados após ter sido notificação para tal.

<sup>2</sup> Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministério do Trabalho.

## 4. DA AÇÃO FISCAL

### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 07/03/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policias Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO JOÃO, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.158.63654/80, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Novo Repartimento/PA para Tucuruí/PA pela Rodovia BR-422, percorrer 11,5 Km até a porteira da Fazenda, que fica ao lado esquerdo da Rodovia (coordenada S04°09'09.4"/W049°53'25.2").

De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda emitida pelo Tabelionato [REDACTED] – 1º Ofício de Tucuruí/PA e apresentada pelo empregador ao GEFM, a Fazenda São João constitui uma área de terra rural de domínio pleno, localizada na Gleba Desvio, Loteamento Parakanã, Lote 90-R, município de Novo Repartimento, e possui área total de 140,3573 ha (cento e quarenta hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares). O código do imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA é 950.114.262.960-9. Ao estabelecimento fiscalizado chegou-se pelo seguinte caminho: Saindo de Novo Repartimento/PA para Tucuruí/PA pela Rodovia BR-422, percorrer 11,5 Km até a porteira da Fazenda, que fica ao lado esquerdo da Rodovia (coordenada S04°09'09.4"/W049°53'25.2").

Durante a inspeção da Fazenda (e posterior análise de documentos) constatamos que haviam 12 (doze) trabalhadores em atividade. Destes, verificamos que cinco estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores, localização dos alojamentos e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM concernentes tanto aos trabalhadores resgatados quanto aos não resgatados.

#### **4.2. Da atividade dos trabalhadores e da localização dos alojamentos**

Antes de detalhar o conjunto de infrações encontradas, convém uma breve descrição sobre as localizações dos trabalhadores no estabelecimento fiscalizado, para, em seguida informar em quais condições estavam inseridos: 1) O gerente [REDACTED] e o trabalhador de serviços gerais [REDACTED] dormiam em uma casa grande de madeira, com piso de cimento poroso (contra piso) e telhas de cerâmica, que ficava a 400 metros de distância da entrada principal (coordenadas S04°09'02.9"/W049°53'33.2"); 2) O operador de máquinas [REDACTED] orava com sua família em outra casa que ficava ao lado esquerdo da descrita anteriormente, com estrutura similar, porém piso de cimento queimado (liso); 3) O trabalhador rural de serviços gerais [REDACTED] residia com sua família em casa que ficava ao lado direito da do gerente e tinha paredes de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

alvenaria, cobertura de telhas de cerâmica e piso de cimento queimado; 4) Três trabalhadores de serviços gerais, [REDACTED] (que dentre suas atividades, aplicava agrotóxicos) e [REDACTED], ficavam alojados em precária casa, distante 3,1 km da Sede, cujas paredes eram feitas de madeira, o piso de cimento queimado (vermelhão) e a cobertura de telhas de cerâmica (coordenadas 04º07'30.8"/W049º53'49.6"); 5) Em outra casa com as mesmas características, salvo o piso que era de madeira (a casa ficava suspensa como espécie de palafita), e ao lado deste alojamento morava o trabalhador de serviços gerais [REDACTED] com sua esposa; 6) Em outro ponto da Fazenda havia uma casa grande com paredes de madeira e alvenaria, piso de lajota e telhas de cerâmica, onde ficavam alojados o vaqueiro [REDACTED] [REDACTED], o trabalhador de serviços gerais [REDACTED] (que não foi encontrado, mas teve o documento fotografado no alojamento) e o operador de máquinas [REDACTED], conhecido como [REDACTED] (que não estava no local porque desempenhava suas funções em frente de trabalho afastada, mas cuja permanência na Fazenda foi afirmada pelos colegas de trabalho e confirmada pelo empregador no dia da apresentação dos documentos); 7) Por fim, o vaqueiro [REDACTED] pernoitava em casa próxima a esta última, com paredes e piso de madeira em quatro dos seis cômodos (parte da casa era tipo palafita), sendo de cimento poroso com buracos o piso dos outros dois. O telhado desta edificação era de amianto. O empregador informou ao GEFM, no dia da apresentação dos documentos requisitados em Notificação, em 12/03/2018, que havia outro trabalhador, cujo nome era [REDACTED] que ficava alojado em outra fazenda de sua propriedade e estava de férias na ocasião.

#### **4.3. Da configuração dos vínculos de emprego**

A auditoria constatou que havia doze trabalhadores em atividade na Fazenda São João, sendo que 09 (nove) estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Recordamos que apenas cinco trabalhadores foram resgatados, dadas as condições às quais estavam submetidos. Todos os serviços dos trabalhadores estavam relacionados à atividade econômica de criação de gado, assim como à manutenção da estrutura produtiva da Fazenda e à conservação das pastagens. Para tanto, o empregador manteve trabalhadores nas mais diversas funções, todos alojados na Fazenda, conforme descrito no tópico anterior.

O gerenciamento da Fazenda era realizado, desde 19/10/2017, pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] o qual identificamos como primo do proprietário do estabelecimento rural. Informou que, após acerto com o primo [REDACTED], veio do estado de Goiás para trabalhar na propriedade, onde permanecia alojado. Nenhuma formalidade legal foi tomada em relação à sua



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

contratação (alegou que estava "fazendo um teste"). Informou que a remuneração pactuada foi de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) mensais, valor que era pago entre o dia um e cinco de cada mês. Acrescentou que o proprietário da Fazenda comparecia toda semana no estabelecimento, ocasião em que trazia mantimentos e passava ordens. Todos os trabalhadores declararam que o senhor [REDACTED] era o gerente da Fazenda e dirigia as atividades. Constatamos que tinha, inclusive, o poder de contratar trabalhadores, tal como informou o ajudante de vaqueiro [REDACTED]. O escritório da Fazenda ficava na cidade de Tucuruí/PA.

Para os serviços de roço de juquira (plantas indesejáveis que vicejam nas pastagens), manutenção de cercas, aplicação de herbicidas, semeadura de capim e outras atividades qualificadas como "serviços gerais", o empregador contratou os trabalhadores: 1) [REDACTED] (admitido em 06/11/2016); 2) [REDACTED] (admitido em 02/01/2017); 3) [REDACTED] (admitido em 02/01/2018); 4) [REDACTED] (admitido em 17/04/2017) e 5) [REDACTED] (admitido em 18/08/2017). Os obreiros recebiam R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado. Não havia direito de diárias pelos dias não trabalhados, como, por exemplo, aqueles decorrentes de condições meteorológicas adversas ou adoecimento. As diárias eram controladas pelo gerente da Fazenda, senhor [REDACTED]. O valor recebido mensalmente sequer alcançava o valor do salário mínimo vigente, uma vez que os trabalhadores relataram receber valores entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). A jornada de trabalho estendia-se de segunda a sábado, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não havia trabalho aos domingos, embora os trabalhadores permanecessem na Fazenda. A alimentação era preparada pelo cozinheiro [REDACTED] (regularmente registrado), o qual permanecia precariamente alojado em um casebre de madeira com os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], ao lado do barraco do senhor [REDACTED] (o qual dividia o espaço com sua companheira). O gerente [REDACTED] conduziu e acompanhou a equipe de fiscalização em todos os alojamentos, e confirmou que dirigia as atividades de todos os trabalhadores citados. O trabalhador [REDACTED] não estava na Fazenda no momento da fiscalização, mas o gerente confirmou que estava trabalhando para a Fazenda e conduziu a equipe até seu alojamento, onde encontramos pertences pessoais, roupas e documentos do trabalhador (inclusive a carteira de identidade).

Para a operação de tratores, o empregador contratou o operador [REDACTED] (admitido em 05/12/2017). A atividade consistia, basicamente, no roço de pastagens com implemento acoplado ao trator. Para tal, recebia em torno de R\$ 1260,00 (mil duzentos e sessenta reais) mensais. Também estava alojado na Fazenda.

E por fim, para as atividades de vaqueiro, foram contratados dois trabalhadores: [REDACTED] (admitido em 01/11/2017) e [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(ajudante de vaqueiro; admitido em 01/02/2018). O senhor [REDACTED] informou que era a segunda vez que trabalhava para o senhor [REDACTED], sendo que sua contratação foi realizada diretamente com o proprietário. Recebia R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) mensais pelos serviços prestados, diretamente no escritório da empresa em Tucuruí, mediante assinatura de recibo. O ajudante de vaqueiro [REDACTED] também estava trabalhando pela segunda vez para o fazendeiro. Segundo informou, sua contratação foi mediada pelo gerente, o qual disse para ele ficar um tempo trabalhando "de teste", sem qualquer formalização do contrato de trabalho ou assinatura da CTPS. Recebia a remuneração de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, pagos em dinheiro pelo gerente. Este trabalhador estava alojado de forma muito precária em um casebre de madeira a cerca de 3500 metros da sede, próximo ao curral. As atividades ocorriam de segunda feira a sábado, das 5 às 11 ou 12 horas, e das 14 ou 15 horas até por volta das 19 horas. Relatou que esporadicamente ocorriam trabalhos aos domingos.

#### **4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O empregador manteve cinco empregados, entre os doze em atividade, trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de inúmeras infrações trabalhistas, devidamente autuadas, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, tudo conforme relato que se segue.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### **4.4.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento**

A água utilizada nos alojamentos, moradia familiar e frentes de trabalho dos resgatados era proveniente de um poço tipo cisterna (ou cacimba) que ficava abaixo e próximo da casa onde pernoitavam os três trabalhadores. O poço estava coberto apenas com uma telha de amianto solta e com uma tábua sobre ela, que continha frestas capazes de permitir a entrada de insetos, pequenos animais, folhas e outros tipos de sujidades. Havia uma parede de alvenaria, com cerca de 50 centímetros de altura, que circundava a "boca" do poço, porém o mato que crescia ao redor já tinha transpassado em muito sua altura. Abaixo, imagem do local:



**Imagens (acima):** À esquerda, poço raso escavado manualmente em meio à vegetação, sem isolamento e sem vedação contra sujidades, insetos e animais (fonte de contaminação com coliformes fecais); à direita, lâmina d'água superficial onde se vê a água de consumo com turbidez acentuada, detritos e insetos sobrando, restos de vegetação (fonte de contaminação com coliformes totais).

A água era captada por meio de uma bomba elétrica do tipo "sapo", que pertencia a um dos trabalhadores, e jogada em caixas d'água e vasilhames reutilizados. Por ser captada e usada sem nenhum tipo de tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais), contato com fezes de animais (fonte de coliformes fecais e outras bactérias, como *Escherichia coli*) turbidez acentuada e coloração escura, a água afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação.

A Portaria 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal (inclusive após evacuações) expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

#### **4.4.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço cisterna era usada para todas as necessidades, desde higienização das mãos e corpo, até cozinhar e beber, e era nitidamente inadequada para tais fins.

A ausência de água potável e encanada na casa também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive à noite) e banhar-se no quintal e com uso de baldes, sem qualquer conforto.



**Imagens (acima):** Água estocada em locais improvisados e utilizada pelos trabalhadores para todos fins (beber, cozinhar, higiene pessoal e lavagem de roupas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.4.3. Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade

O armazenamento da água no alojamento onde ficavam três trabalhadores era feito em caixa de fibra da marca "Fortlev", que estava no chão do quintal da casa, e em galões plásticos reutilizados de óleo lubrificantes. Para beber, os obreiros armazenavam a água do poço, que apenas era coada em coador de pano, em garrafas PET e as colocava para gelar no freezer vertical que ficava dentro do alojamento.



**Imagens (acima):** Recipientes utilizados para o armazenamento da água usada para o consumo, na casa onde viviam três dos trabalhadores resgatados (caixa de fibra, galões de óleo reaproveitados e garrafas "pet").

No alojamento do empregado [REDACTED] a água era armazenada em caixa de fibra azul que ficava sobre uma plataforma de madeira aos fundos da casa. Porém também era posta em tambores e galões de plástico dentro da casa. Referido trabalhador informou acreditar que alguns desses vasilhames fossem de agrotóxicos, pois já estavam na casa quando ele chegou. Embora estivessem sem rótulo, havia a inscrição "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM" nos citados galões. Da mesma forma que no alojamento anterior, neste a água era posta diretamente do poço em garrafas PET e conservada em geladeira para consumo.



**Imagens (acima):** Recipientes onde o empregado que ocupava o segundo alojamento armazenava água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na moradia familiar a água era armazenada em vasilhames reutilizados de óleo lubrificante, tinta e até agrotóxicos. Antes de ser consumida, a água era apenas coada com um pano e colocada na geladeira.



**Imagens (acima):** Recipientes utilizados para o armazenamento da água usada para o consumo na moradia familiar (galões de óleo e embalagens de agrotóxicos).



**Imagens:** À esquerda, pano utilizado pela esposa do trabalhador que ocupava a moradia para coar a água utilizada para consumo, na tentativa de remover as sujidades visíveis; à direita, reaproveitamento de garrafas de refrigerante para estocagem de água para consumo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### **4.4.4. Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos**

De acordo com o descrito nos itens anteriores, nas áreas de vivência dos trabalhadores resgatados foram encontradas embalagens semelhantes à do defensivo PLENUM, utilizado na Fazenda, que embora estivessem sem rótulo, possuíam a advertência em alto relevo "NÃO REUTILIZAR A EMBALAGEM". Tais embalagens eram utilizadas para armazenamento de água para higienização dos utensílios de cozinha e higiene pessoal dos trabalhadores.

Esclarece-se que os produtos tóxicos de uso agrícola são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração, podendo causar quadros agudos e crônicos de intoxicação.

Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Os efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito.

Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

#### **4.4.5. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos, na moradia familiar e nas frentes de trabalho**

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nos dois alojamentos e na moradia familiar onde pernoitavam os empregados resgatados, assim como nas frentes de trabalho.

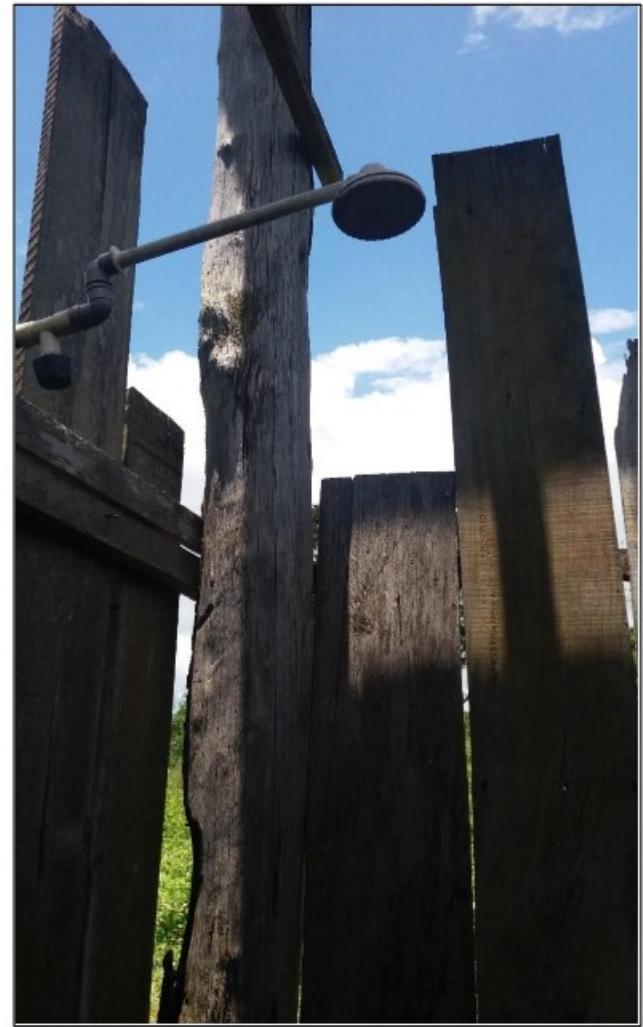
Na área dos fundos da casa onde ficavam três obreiros havia uma construção de alvenaria que serviria para tal fim, porém estava inacabada, sem pia, vaso ou chuveiro instalados. Tal situação fazia com que os empregados tomassem banho no terreiro do alojamento e ao ar livre, utilizando-se de baldes e canecas. As necessidades fisiológicas de excreção eram realizadas no mato e arredores do alojamento.

No outro alojamento a situação não era diferente, pois não havia instalações sanitárias e o trabalhador era obrigado a realizar as necessidades fisiológicas no mato. Verificamos a existência de uma estrutura feita com tábuas de madeira rústicas dispostas lado a lado e na



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

vertical, entre as quais havia frestas, sem porta, apenas com um pano azul tapando a entrada. Este reservado continha aproximadamente 2,25 metros quadrados e ficava sob a estrutura de madeira que sustentava a caixa de água, mas não tinha cobertura.



**Imagens:** Local utilizado para banho em um dos alojamentos. Absoluta falta de resguardo, segurança e higiene.

No quintal aos fundos da moradia familiar foi encontrado apenas um reservado pequeno, com cerca de um metro quadrado, feito de tábuas de madeira dispostas na vertical, sem telhado e sem porta, que o casal utilizava para tomar banho com um balde de tinta reutilizado, e que não pode ser considerada instalação sanitária, haja vista total desacordo com os requisitos contidos na NR-31. As necessidades fisiológicas também eram feitas no mato e a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Local utilizado para banho na moradia familiar.  
Absoluta falta de resguardo, segurança e higiene.

Durante as inspeções nas frentes de trabalho da Fazenda, constatamos que não existiam instalações sanitárias e nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Como o empregador também não fornecia papel higiênico, os obreiros limpavam-se com folhas da vegetação.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias nos alojamentos, moradia familiar e frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no

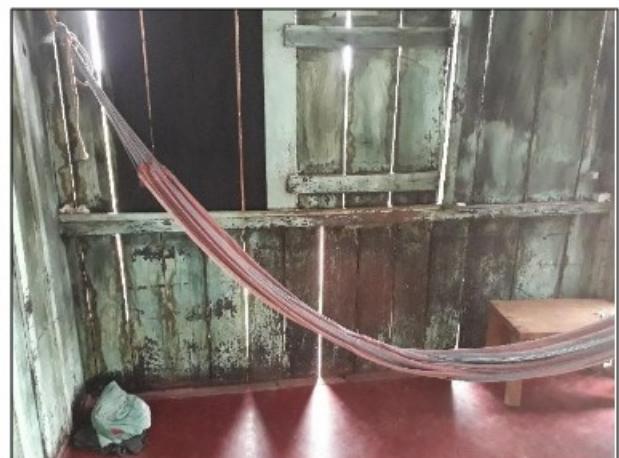


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**4.4.6. Alojamento e moradia familiar sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto**

O alojamento dos empregados [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], tinha uma sala, dois quartos, uma área destinada ao preparo de alimentos, um cômodo de alvenaria que ficava aos fundos da casa que foi construído para ser um banheiro, além de uma varanda externa. A edificação apresentava frestas entre as tábuas de madeira das paredes, por onde era possível entrar cobras, lacraias e escorpiões. Foi relatado por um dos trabalhadores que, há cerca de dois meses, apareceu uma cobra na entrada da porta dos fundos. As paredes externas e internas da casa, assim como o telhado, eram empretecidas pela ação da sujeira e da umidade, havendo teias de aranha em alguns pontos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Alojamento de três dos trabalhadores resgatados. Paredes sujas, com frestas e teias de aranha. Ausência de condições mínimas de conforto, segurança e higiene.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro na casa ou no seu entorno, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre.



**Imagens:** Instalações sanitárias incompletas, no alojamento supracitado. Trabalhadores tomavam banho ao ar livre e faziam necessidades fisiológicas no mato.

Na área destinada ao preparo das refeições não havia pia e torneira, de modo que os alimentos eram lavados em recipiente feito de tonel de plástico cortado, com alça feita de arrame. A água deste recipiente era proveniente da caixa de fibra depositada no quintal da casa, supra descrita. Para lavar os utensílios domésticos, tais como panelas e talheres, os trabalhadores fixaram tábuas pelo lado externo da varanda, sobre as quais realizavam a lavagem utilizando água armazenada em embalagens reaproveitadas de produtos químicos. Esta forma de lavar os utensílios ocasionava a formação de lama próximo às paredes do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Local improvisado pelos trabalhadores para lavar utensílios de cozinha. A ausência de pia com rede de esgoto ocasionava formação de lama ao redor do alojamento.

Verificamos também a existência de muito lixo no entorno da casa, podendo ser citados sacos plásticos, embalagens de mantimentos, caixas de sabão em pó, pedaços de galões de plástico, sacos de linhagem deteriorados, cascas de coco e cupuaçu, pedaços de mangueira, telhas e tábuas, copos descartáveis, garrafas PET amassadas, latas de cerveja, garrafas de vidro, dentre outros. Não havia lixeira e sistema de coleta de lixo.



**Imagens:** Lixo espalhado nos arredores do alojamento de três dos trabalhadores resgatados.

Em outra edificação, localizada na parte alta da Fazenda, utilizada pelo vaqueiro [REDACTED] constatamos a repetição das mesmas situações da residência descrita anteriormente, tais como paredes com frestas e sujeira, inexistência de armários, falta de local para armazenar os alimentos que eram espalhados pelos cômodos, piso irregular, água armazenada em recipiente de produtos químicos, lixo espalhado ao redor do alojamento. Além destas situações, chamou a atenção da equipe de fiscalização a existência de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

improvisação (gambiarras) em fiação, na qual havia dois fios desencapados que serviam para acender a luz do cômodo usado como sala e cozinha, ou seja, para acender a luz era necessário efetuar o contato de um fio desencapado na ponta em forma de gancho com o fio onde havia corrente e que tivera uma parte desencapada para que o contato fosse fechado. É sabido que o isolamento de fiação elétrica de forma inadequada pode causar choque elétrico, em caso de contato do trabalhador, e produzir superaquecimento com grande probabilidade de causar incêndio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



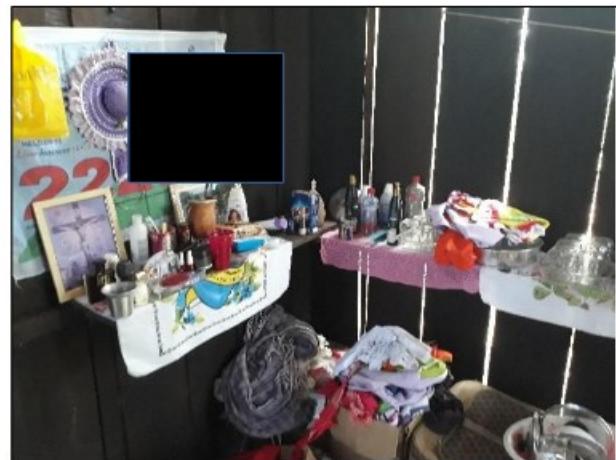
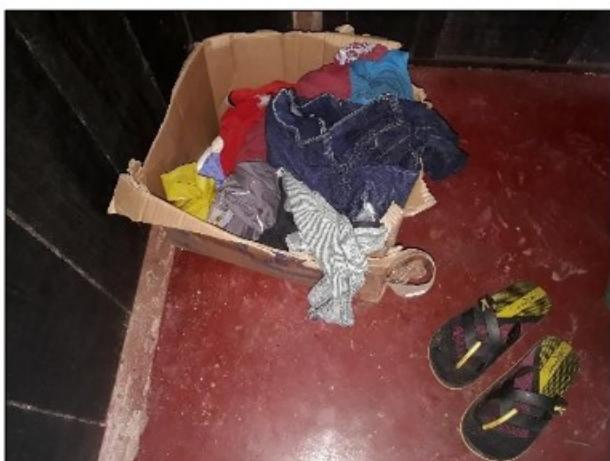
**Imagens:** Alojamento onde pernoitava um dos trabalhadores resgatados.

As roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences dos trabalhadores, dada a ausência de armários individuais nos alojamentos, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente ao chão, em varais improvisados, sobre as redes, pendurados em pregos nas paredes, ou dentro de mochilas ou malas. Essa



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**Imagens:** Roupas e outros pertences pessoais dos empregados espalhados nos cômodos dos alojamentos.

A casa usada como moradia pelo empregado [REDACTED] e sua esposa não fugia do que foi descrito nos parágrafos anteriores. Ao contrário, pode-se dizer que estava em piores condições. Tratava-se de casa de madeira, construída sobre uma base de troncos levemente afastada do solo. As paredes eram muito sujas e, assim como o piso que também era de madeira, apresentavam vãos (frestas) de tamanho considerável entre as tábuas, possibilitando também o ingresso de animais peçonhentos; verificamos a existência de muitas teias de aranha nos cantos superiores da casa, demonstrando que os moradores ali já dividiam espaço com animais que poderiam causar danos à sua saúde; o telhado também era sujo na parte interna, com teias de aranha em diversos pontos, e sobre ele havia muitas folhas secas das árvores que circulavam a casa; somente parte da área da edificação, que correspondia a dois cômodos (um que era usado como cozinha e sala de estar, e o outro como quarto), estava coberta com telhas, pois a outra parte, dos fundos, que ocupava cerca de 50% da área construída, continha apenas a madeira (caibros e ripas) de sustentação do telhado. Esta área descoberta era utilizada como depósitos de garrafas e demais embalagens vazias, aumentando a probabilidade de surgimento de insetos e animais na edificação. A parede que separava essa parte semidesmanchada da parte habitada da casa cobria cerca de dois terços da área, ficando a parte superior totalmente aberta, possibilitando a entrada de animais voadores e/ou que escalem paredes, podendo ser inclusive peçonhentos. Apenas dois pequenos cômodos estavam disponíveis para uso do trabalhador e sua esposa, e por isso eles foram obrigados a improvisar o primeiro como sala de estar e cozinha, dentro do qual se amontoavam um fogão a gás de seis bocas, um botijão, uma geladeira, uma estante com quatro prateleiras, talheres, temperos, panelas e outros utensílios de cozinha (muitos inclusive tinham de ser pendurados nas paredes da edificação), além de uma mesa pequena com televisão, receptor de antena parabólica, copos, xícaras e outros ornamentos de casa; no segundo cômodo havia a cama do casal, roupas e pertences de uso pessoal espalhados em caixas, sacolas, malas e varais, mantimentos e produtos de limpeza. Como a entrada principal estava afastada do solo e não possuía escada de acesso, foi improvisado uma rampa feita com de três tábuas encostadas e pregadas no rodapé da porta. Tal situação também oferecia riscos à segurança daqueles que ali residiam, pois poderiam tropeçar ou cair caso uma das tábuas se soltasse. Ademais, não existia cômodo dentro da moradia que servisse para o banho, que era realizado no espaço descrito em tópico anterior, acarretando devassamento da privacidade do empregado e sua esposa. As panelas e demais utensílios de cozinha eram lavados sobre um jirau improvisado com velhas tábuas de madeira, que ficava ao ar livre e do lado do reservado onde tomavam banho; e já foi mencionado que a água usada para tal fim era de péssima qualidade. Por fim, verificamos também a existência de lixo nos arredores da moradia familiar ora descrita.



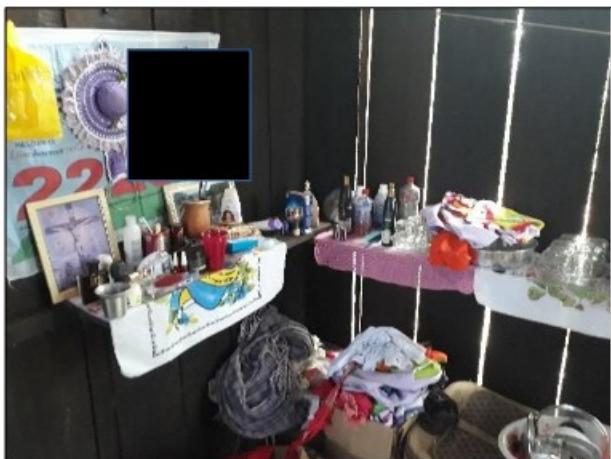
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Barraco destinado ao trabalhador [REDACTED] e sua esposa, sem nenhuma condição de habitabilidade, com aberturas no teto, com telhado em escombros, com pertences pessoais misturados com alimentos e utensílios de cozinha; roupas estocadas em caixas, sacolas e malas espalhadas pelo chão. As paredes, piso e telhado continham frestas e teias de aranha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Barraco destinado ao trabalhador [REDACTED] e sua esposa, sem nenhuma condição de habitabilidade, com aberturas no teto, com telhado em escombros, com pertences pessoais misturados com alimentos e utensílios de cozinha; roupas estocadas em caixas, sacolas e malas espalhadas pelo chão. As paredes, piso e telhado continham frestas e teias de aranha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A situação geral nos dois alojamentos e, sobretudo, na moradia familiar era de sujidade, com poeira, restos de comida, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes, ausência de condições mínimas de higiene, segurança e conforto. Pelas condições gerais de higiene e limpeza constatadas, era propício o aparecimento de insetos, ratos, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança dos trabalhadores.

**4.4.7. Não fornecimento de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, bem como de roupas de camas adequadas às condições climáticas do local**

O empregador deixou de fornecer camas e roupas de cama aos trabalhadores que ocupavam os dois alojamentos e foram resgatados, descumprindo, respectivamente, as obrigações contidas nos itens 31.23.5.1, alínea "a", e 31.23.5.3, ambos da NR-31. Tanto na casa onde moravam os três trabalhadores juntos, quanto na que pernoitava apenas um obreiro, verificamos que as camas, redes, lençóis e cobertores existentes haviam sido adquiridas pelos trabalhadores, com recursos próprios.

No primeiro quarto do alojamento coletivo dormiam, em redes, os empregados [REDACTED] e [REDACTED] no outro pernoitava o [REDACTED] em uma cama de casal. Já o trabalhador [REDACTED], que ficava sozinho em outro alojamento, também dormia em um dos cômodos onde havia uma cama de casal e uma rede, ambos, bem como as roupas de cama, comprados por ele mesmo.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, caracterizando um dos motivos de seu enriquecimento sem justa causa. Neste sentido, o artigo 2º da CLT é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes e roupas de cama, conforme o costume local.



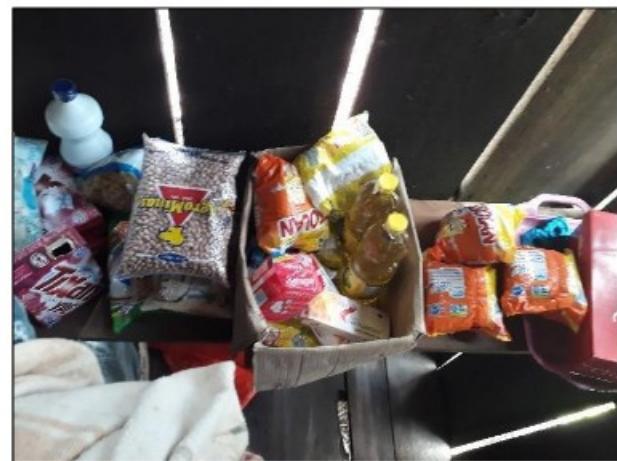
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.4.8. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, tanto no alojamento onde ficavam os três empregados, quanto naquele onde pernoitava apenas um, local adequado para armazenagem de alimentos e refeições.

Na primeira casa os mantimentos como feijão, arroz, farinha e óleo de soja, ficavam estocados no quarto ao lado da cozinha, onde pernoitava o empregado [REDACTED] já verduras e temperos, como cenoura, beterraba, batatinha e cebola, eram postos em vasilhas de plástico sobre a mesa ou prateleiras de um armário rústico de madeira, que ficavam na cozinha. Apenas a carne ficava dentro do freezer que existia no local.

Na casa do trabalhador [REDACTED] a situação era similar, os mantimentos como arroz, sal e óleo de soja eram armazenados dentro do quarto que ele dormia, sobre prateleiras de madeira fixadas nas paredes, sem qualquer higiene ou proteção. O empregado declarou que ratos comiam seus mantimentos, devido à falta de local adequado para armazená-los.



**Imagens:** Alimentos estocados no mesmo ambiente de quartos e junto com pertences pessoais; roupas e em caixas espalhadas pelo chão, devido à falta de armários.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A mesma irregularidade foi constatada na moradia familiar do empregado [REDACTED], haja vista que a falta de espaço no primeiro cômodo fez com que os mantimentos (arroz, feijão, óleo, farinha de trigo) fossem guardados em prateleiras e caixas dentro do quarto, misturados em meio a produtos de limpeza (sabão em pó, água sanitária, esponja de aço), copos de vidro, produtos de higiene pessoal, panelas e roupas.

Outro aspecto a ser ressaltado é que os trabalhadores recebiam o almoço nas frentes de trabalho e consumiam sob as árvores, sentados no chão ou assentados em troncos, em lugares completamente inadequados. Além disso, a comida era transportada e armazenada em marmitas de alumínio, sem refrigeração e vedação adequadas, ficando exposta, com graves riscos de deterioração.

Os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que as refeições ficavam expostas quando deixadas em local sem refrigeração (nas frentes de trabalho), com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam, diante da ausência de proteção contra chuvas, ventos e poeira.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

#### **4.4.9. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto**

O local para preparo das refeições dos três trabalhadores que dividiam um dos alojamentos era um dos cômodos da casa. Nele havia um fogão a gás com botijão, uma mesa rústica de madeira, um armário rústico de madeira, um armário de metal com três portas na parte inferior, três na superior e uma prateleira no meio, e um freezer horizontal. Conforme descrito supra, a casa estava em precário estado de higiene e, por fazer parte dela, a cozinha também. As paredes ao lado do fogão eram empretecidas e continham teias de aranha, além de frestas que permitiam a entrada de insetos e poeira; o piso era sujo; não havia lixeira no local; não existia torneira e pia com água limpa para higienização dos alimentos, nem para uso de quem os preparava. As refeições eram preparadas diariamente pelo obreiro [REDACTED], que fazia o café da manhã e o almoço, levava este para os empregados na frente de trabalho, por volta das 11 horas, lá ficando para trabalhar no período vespertino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Cozinha da casa onde dormiam três trabalhadores resgatados. Preparo de refeições e lavagem de utensílios em locais inadequados, improvisados e sem higiene.

O empregado que ficava em alojamento sozinho preparava suas refeições em fogão a gás de seis bocas que ficava em um dos cômodos da casa. Da mesma forma que na casa anterior, as paredes da cozinha eram sujas, continham frestas, teias de aranha e eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empretecidas pela ação do tempo e das sujidades do ambiente. O piso também era de madeira e continha frestas por onde entrava pequenos animais e sujeira, pois a casa era suspensa (tipo palafita). No cômodo contíguo ao local de preparo dos alimentos foram encontrados vasilhames de agrotóxicos, um deles com resto do produto dentro, e escombros de um fogão a lenha que nele antes existia. O piso deste ambiente era muito irregular com rachadoras e buracos em sua extensão. Não havia lixeira no local; não existia torneira e pia com água limpa para higienização dos alimentos, nem para uso do trabalhador, que os preparava. Havia apenas, no cômodo junto à cozinha, uma pia de três cubas improvisada sobre uma armação de madeira, sem canos de esgoto a ela ligados, ao lado de uma mangueira de onde saía a água captada da cacimba (poço).



**Imagens:** Cozinha do alojamento onde pernoitava um dos empregados resgatados. Preparo de refeições e lavagem de utensílios em locais inadequados, improvisados e sem higiene.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em ambos os alojamentos supracitados, a cozinha onde eram preparadas as refeições ficava em um dos cômodos internos. Significa dizer que houve desobediência também ao preceito legal contido no item 31.23.6.2 da NR-31, que não permite ligação direta entre o local de preparo das refeições e o alojamento.

A situação do local onde a esposa do empregado [REDACTED] preparava as refeições também era precária, conforme descrito no item 3.4.6 supra.

**4.4.10. Ausência de local adequado para tomada de refeições nos alojamentos, moradia familiar e frentes de trabalho**

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de locais adequados para tomada de refeição nos três ambientes onde pernoitavam os cinco obreiros resgatados. Geralmente os obreiros consumiam o café da manhã e o jantar nos locais onde estavam alojados, sendo que almoçavam nas frentes de trabalho.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum desses requisitos foram verificados nos locais inspecionados.

Na casa em que dormiam três dos empregados resgatados havia uma mesa pequena na sala, ocupada com televisor, receptor de parabólica e objetos dos trabalhadores; outra no quarto dos fundos, ocupada com mantimentos e produtos de higiene pessoal; e uma maior na cozinha, ocupada com panelas e outros utensílios de cozinhar. Ainda que esta fosse desocupada para uso dos empregados nos momentos das refeições, não possuía tampo liso e lavável, por ser feita de madeira rústica, e estava no mesmo ambiente onde eram preparados os alimentos, cuja falta de higiene e conforto foi descrita no tópico anterior. Não existia mesa nem cadeiras na casa onde o trabalhador [REDACTED] morava com sua esposa. O alojamento do empregado [REDACTED] por sua vez, possuía uma mesa de plástico junto ao fogão e uma mesa de madeira com uma cadeira na área externa da parte frontal, porém, não havia local adequado para o consumo das refeições pelo trabalhador, de acordo com os parâmetros da NR-31, sobretudo porque o alojamento estava em más condições de higiene, limpeza e não oferecia conforto.

Em virtude da ausência de locais adequados para a tomada das refeições, os empregados resgatados, quando nos alojamentos, comiam segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados em cima dos colchões e redes em que dormiam. Nas frentes de trabalho, sentavam-se no chão em cima de tocos, sob as arvores, para consumir o almoço. Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador causado por doenças de transmissão oro-fecal. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de uma cisterna, a qual também era utilizada para todas as outras necessidades. Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno do local de pernoite e de tomada de refeição dos trabalhadores, contribuíam para a sujidade do local, podendo atrair insetos transmissores de doenças. A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

**4.4.11. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes, inclusive com agrotóxicos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)**

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; contaminação devido à aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados e a vibrações de máquinas, como motosserras.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais. O empregado que aplicava agrotóxicos o fazia manualmente e sem ter recebido qualquer orientação sobre como executar as mencionadas atividades com segurança, tais como: as formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, os sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros, a rotulagem e a sinalização de segurança, as medidas higiênicas durante e após o trabalho, o uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e a limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. Tal circunstância aumenta a probabilidade de o empregado se intoxicar inadvertidamente com os agrotóxicos manuseados, dada a absorção dos mesmos pelo organismo.

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual, inclusive àquele que aplicava agrotóxicos.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farrapás da madeira; roupas e calçados adequados para evitar o contato direto dos trabalhadores com os animais, durante os trabalhos de manuseio; equipamento para proteção quando do labor com agrotóxicos; sendo tal rol meramente exemplificativo.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com uso de agrotóxicos e\ou com esforço físico acentuado, e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

**4.4.12. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal**

Os trabalhadores resgatados [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] eram remunerados por diárias e não recebiam o salário mínimo legal, que atualmente tem o valor de R\$ 954,00, estabelecido pelo Decreto 9255, de 29/12/2017.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Realizavam serviços gerais relacionados à atividade econômica de criação de gado, como roço de juquira, construção e reparo de cercas, semeadura de capim, aplicação de herbicidas.

Os obreiros recebiam R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado. Não havia direito às diárias correspondentes aos dias não trabalhados, como, por exemplo, aqueles decorrentes de adoecimento ou condições meteorológicas adversas (extremamente comum no inverno amazônico, ocasião de intensas e frequentes chuvas). Também não era acrescido o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

Neste sentido, o valor recebido mensalmente sequer alcançava o patamar mínimo legal de salário vigente, uma vez que os trabalhadores relataram receber, em média, R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. Estes trabalhadores não tinham acesso a recibos de pagamento ou holerites. As diárias eram controladas pelo gerente da Fazenda, senhor [REDACTED]

A infração atinge a natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

Alguns destes trabalhadores tinham a remuneração da Fazenda como única renda para sustentar esposa e filhos, de modo que a contraprestação proporcionada pelo fazendeiro aproximava as famílias aos escores mais baixos de pobreza (determinados por metodologias mundialmente aceitas - in Campello, Falcão & Costa – O Brasil Sem Miséria, 848 páginas, 1ª Ed., 2014 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

#### **4.5. Das demais irregularidades**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS dos empregados; 3) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 4) Não pagamento do repouso semanal remunerado; 5) Falta de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; 6) Ausência de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos; 7) Armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas; 8) Falta de capacitação dos trabalhadores para manuseio e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

operação segura de máquinas e implementos; 9) Manutenção de instalações elétricas com risco de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

#### **4.6. Dos trabalhadores não resgatados**

Além dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, esta auditoria constatou que na Fazenda São João também havia outros que não estavam submetidos ao mesmo conjunto de graves irregularidades de moradia, trabalho e vida.

Seus alojamentos apresentavam melhores condições de habitabilidade, como, por exemplo, instalações sanitárias disponíveis, estrutura em melhor estado, condições de higiene e conforto mais adequadas, entre outras. A maioria não possuía registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, além da correspondente falta de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Citamos o rol dos trabalhadores não resgatados: 1) [REDACTED] (operador de trator); 2) [REDACTED] (serviços gerais); 3) [REDACTED] (gerente; admitido); 4) [REDACTED] (vaqueiro); 5) [REDACTED] (serviços gerais); 6) [REDACTED]; 7) [REDACTED] (operador de trator).

### **5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Conforme exposto, no dia 07/03/2018, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), após constatar a submissão de cinco trabalhadores a condições degradantes de trabalho na Fazenda São João, determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho.



**Imagens:** À esquerda, integrantes do GEFM entrevistando um trabalhador não resgatado; à direita, outro AFT entrevistando a esposa de um dos resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Membro do GEFM orientando os empregados resgatados ao final da inspeção na Fazenda.

No mesmo dia da inspeção realizada no estabelecimento rural, o Sr. [REDACTED] se reuniu com o GEFM, encontro registrado em Ata (CÓPIA ANEXA), ocasião na qual recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259070318/01** (CÓPIA ANEXA), para apresentar, no dia 13/03/2018, no Fórum da Comarca de Novo Repartimento, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. O empregador foi, ainda, esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(GEFM), bem como que as condições nas quais os obreiros foram encontrados configuravam graves violações a seus direitos fundamentais. Após, o empregador se comprometeu a realizar a quitação das verbas trabalhistas e regularizar os devidos registros dos contratos de trabalho e assinatura das CTPS, por meio da assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Emergencial** com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União (CÓPIA ANEXA). A **planilha** contendo os valores rescisórios (CÓPIA ANEXA) foi enviada ao empregador na manhã do dia seguinte, por e-mail, e entregue pessoalmente no dia da apresentação dos documentos.



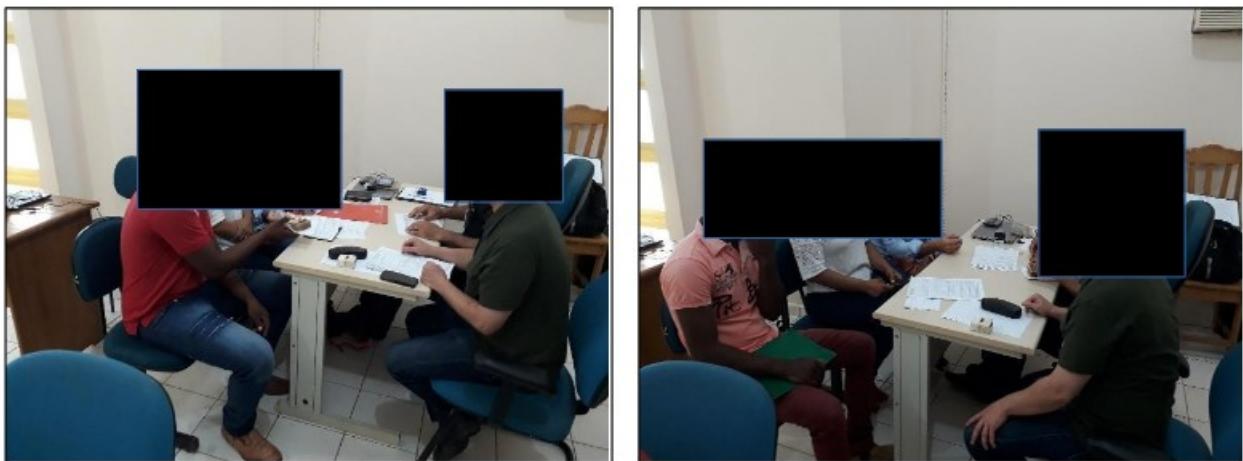
**Imagen:** Reunião entre o GEFM e o empregador no mesmo dia de início da ação fiscal, 07/03/2018.

No dia 12/03 o empregador compareceu ao local marcado, Fórum de Novo Repartimento, acompanhado do seu contador e de um engenheiro de segurança, quando apresentou os seguintes documentos: Título de Propriedade do imóvel rural, Livro de Inspeção do Trabalho; Fichas de Registro de Empregados; Relação de empregados ativos; CTPS anotadas dos empregados resgatados; CAGED dos empregados resgatados; RAIS 2015 e 2016; Folhas de pagamento; Avisos e recibos de férias do empregado [REDACTED] Comprovantes de recolhimento do FGTS dos trabalhadores resgatados; ASO admissionais dos empregados resgatados, com exames realizados após o início da ação fiscal. Nenhum outro documento foi apresentado.

O pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados aconteceu no dia 12/03, mediante assinatura de **Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho – TRCT** (CÓPIAS ANEXAS).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

No dia 13/03 houve a comprovação de registro e anotação das CTPS de outros três empregados (não resgatados). Na mesma data foram lavrados e entregues ao empregador 38 (trinta e oito) **autos de infração** (CÓPIA ANEXA) decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, bem como **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.415.576-9** (CÓPIA ANEXA).

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 28/03/2018, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **1)** Guias de Recolhimento do FGTS mensal/**GFIP** (com Relação de Empregados + comprovante de pagamento), desde a data de admissão, dos trabalhadores: [REDACTED] (5/12/2017), [REDACTED] (6/11/2016), [REDACTED] (19/10/2017), [REDACTED] (01/11/2017), [REDACTED] (02/01/2017); **2)** **CAGED** de admissão dos empregados: [REDACTED] (5/12/2017), [REDACTED] (6/11/2016), [REDACTED] (19/10/2017), [REDACTED] (01/11/2017), [REDACTED] (02/01/2017); **3)** Comprovantes de pagamento da **multa** pelo atraso na informação dos CAGED de admissão; **4)** Cópia da CTPS (identificação e contrato de trabalho) dos trabalhadores [REDACTED] (5/12/2017) e [REDACTED] (19/10/2017); **5)** Fichas de registro assinadas pelos trabalhadores [REDACTED] (5/12/2017), [REDACTED] (6/11/2016), [REDACTED] (19/10/2017), [REDACTED] (01/11/2017), [REDACTED] (02/01/2017); **6)** RAIS retificadoras dos trabalhadores [REDACTED] (5/12/2017), [REDACTED] (6/11/2016), [REDACTED] (19/10/2017), [REDACTED] (01/11/2017), [REDACTED] (02/01/2017); **7)** Comprovantes de pagamento da **multa** devida pela retificação da RAIS 2016.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

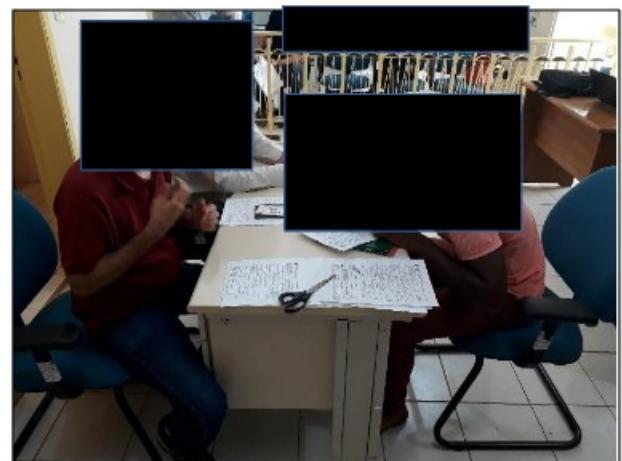
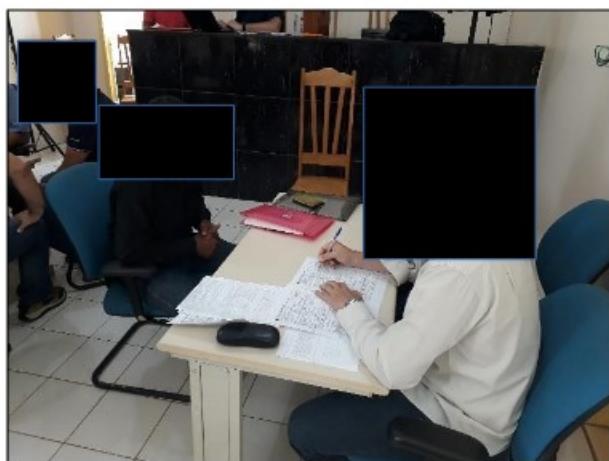
O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

O empregador firmou **Termo de Ajuste de Conduta** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

### **5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados**

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 05 (cinco) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	



**Imagens:** Emissão e entrega das guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados.

### **5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais**

Durante a ação fiscal foi realizado contato pessoal com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Novo Repartimento/PA, para que fossem tomadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo, seja através de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

inserção em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, tal como em programas de qualificação profissional, programas de alfabetização de adultos, contato com o CREAS do município de destino do trabalhador (se necessário) ou quaisquer outras medidas que forem consideradas adequadas pelo CREAS.

O encaminhamento dos trabalhadores se deu por meio de **Ofício (CÓPIA ANEXA)** subscrito pela coordenação do GEFM.

## **6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 38 (trinta e oito) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.415.576-9, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade e que não tinham sido informados durante a ação fiscal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	21.415.319-3	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	21.415.254-5	131332-0	Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham ou residem.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.10 da NR-31.
3	21.415.258-8	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31.
4	21.415.259-6	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31.
5	21.415.260-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
6	21.415.262-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
7	21.415.264-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
8	21.415.265-1	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31.
9	21.415.267-7	131383-5	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31.
10	21.415.271-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
11	21.415.288-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
12	21.415.290-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
13	21.415.293-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
14	21.415.294-4	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
15	21.415.297-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
16	21.415.300-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
17	21.415.301-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
18	21.415.302-9	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
19	21.415.303-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
20	21.415.304-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
21	21.415.305-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
22	21.415.306-1	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31.
23	21.415.307-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
24	21.415.308-8	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
25	21.415.309-6	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31.
26	21.415.310-0	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
27	21.415.311-8	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
28	21.415.312-6	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
29	21.415.313-4	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.
30	21.415.576-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
31	21.415.579-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
32	21.415.580-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
33	21.415.582-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
34	21.415.583-8	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
35	21.415.589-7	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
36	21.415.591-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
37	21.415.592-7	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
38	21.415.593-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda São João práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os cinco trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas pelo empregador e os vínculos trabalhistas foram reconhecidos por meio de anotação das fichas de registro e das Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, do município de Novo Repartimento/PA, onde todos os resgatados residiam.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de cinco obreiros a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de março de 2018.

